



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2024

DE 10 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, EM CONFORMIDADE A LEI FEDERAL Nº 11.788/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de estagiários na Câmara Municipal de Itaitinga, de acordo com as disposições deste Decreto Legislativo e em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º As contratações de que trata este Decreto serão realizadas por meio de processo seletivo simplificado, para atender a Resolução 003/2023, de 08 de dezembro de 2023, que regulamenta as atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC obedecendo aos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º Poderão participar do processo seletivo estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior, ensino médio, educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 4º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 5º As áreas de atuação dos estagiários e o número de vagas serão definidos por ato da Mesa Diretora, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.



Rua Jonas Alves Barbosa, 25 - Antônio Miguel | CEP 61.881-128 - Itaitinga/Ce

www.camaraitaitinga.ce.gov.br

contato@camaraitaitinga.ce.gov.br

(85) 3377 1272





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Art. 6º A carga horária do estágio será compatível com as atividades escolares do estagiário, observando-se o limite de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, e o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 7º O valor da bolsa-auxílio será de R\$ 1.000,00 (mil reais) para estagiários de nível superior e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estagiários de nível médio, educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, incluindo ajuda de transporte.

Art. 8º O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá ter a duração prorrogada por mais 1 (um) ano.

Art. 9º O contrato de estágio poderá ser rescindido antes do prazo a pedido da Mesa Diretora.

Art. 10º O estagiário terá direito a recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 11º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, 02 DE JULHO DE 2024.

EDISIO NOVAIS DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereador **PROF. EDISIO NOVAIS**

ELISANGELA MARIA LIMA ROCHA

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereadora **DOQUINHA**

JOSE NETO MARQUES DE LIMA

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereador **ZÉ NETO**

DENIS GOMES DA SILVA

1º Secretário da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereador **DENIS GOMES**

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

2º Secretário da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereador **DEASSIS DO BARROÇÃO**

